

**Lei nº 3.412, de 11 de junho de 2012.**

**Altera o art. 1º, e o art. 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de **10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrula, para o Grupo “Pet”**, tendo sua sede localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade.”

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Sob pena de rescisão do contrato de cedência fica o referido **Grupo “PET”** obrigado a:

**I** – Manter no seu quadro funcional, de 10 a 40 (quarenta) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei;

**II** – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

**III** – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;”

**Art. 3º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de  
junho de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.412, de 11 de junho de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o Grupo **“PET”** estabelecido na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, nesta cidade, neste ato representado por seu Procurador e Representante Legal, **Sr. Jorge Ivan Padilha**, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF nº 297.536.600-06, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **GRUPO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.412, de 11 de junho de 2012, resolve celebrar o presente convênio, visando auxílio com a cedência de **10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrola, para o Grupo “Pet”**, tendo sua sede localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, e com a Ata nº 03/2012, de 07 de maio de 2012 do PROTAQ.

### Cláusula Segunda

A cedência tem por finalidade ampliar o Parque Industrial do referido Grupo haja vista a aquisição de uma área de terras na localidade do Campo do Estado, com a instalação do setor de secagem e moagem, hoje localizados junto às instalações no prédio da Rod. Aleixo Rocha. Implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

### Cláusula Terceira

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica o **GRUPO** beneficiado obrigado a:

**I** – Manter no seu quadro funcional, de 10 (dez) a 40 (quarenta) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei;

**II** – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

**III** – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

**Cláusula Quarta**

Em caso de cessação das atividades do Grupo, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

**Cláusula Quinta**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 11 de junho de 2012.

**Jorge Ivan Padilha**  
Procurador e Repres. Legal  
“GRUPO PET”

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Exp. de Motivos nº 068/2012

Taquari, 28 de maio de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 1º e 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012.

A referida alteração se faz necessária em virtude da cedência de 10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, ter por finalidade ampliar o Parque Industrial do referido **GRUPO**, composto pelas empresas **PET Consulting Assessoria Ltda e Pet HM Ltda-ME**, haja vista a aquisição de uma área de terras na localidade do Campo do Estado, com a instalação do setor de secagem e moagem, hoje localizados junto às instalações no prédio da Rod. Aleixo Rocha. Implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica o **Grupo** beneficiado obrigado a manter no seu quadro funcional, de 10 (dez) a 40 (quarenta) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, bem como criar possibilidades para a geração de novos empregos. Além de manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União.

Assim sendo, encaminhamos o Projeto para apreciação na certeza de uma boa receptividade por parte dos nobres Edis.

Nada mais havendo firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Régis Eli Amaral dos Santos**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.